

**DECRETO Nº 98/2021
DE 06 DE ABRIL DE 2021**

Atualiza à doação de medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgado/SE

CONSIDERANDO, a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal;

CONSIDERANDO, a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, e municipal;

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população salgadense;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Srº Belivaldo de Chagas Silva, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) no Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização das medidas emergenciais para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus).

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 07 de abril de 2021, as medidas restritivas instituídas pelas Resoluções n.º 11, de 04 de março de 2021; n.º 12, de 11 de março de 2021; n.º 13, de 15 de março 2021, e n.º 14, de 23 de março de 2021, todas do Comitê Técnico-Científico e de Atividade Especiais - CTCAE, com as seguintes atualizações:

I - permanece vigente o toque de recolher, das 20h às 05h do dia subsequente, inclusive no final de semana, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 19h;

II - permanece vigente a autorização para funcionamento dos serviços de entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") de bares, restaurantes e estabelecimentos similares durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.

Art. 2º. Determina o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde como hospitais, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Art. 3º. Ainda, fica decretado:

I - Fechamento dos prédios públicos municipais para atendimento ao público em geral, somente fica mantido os serviços internos, exceto os serviços essenciais.

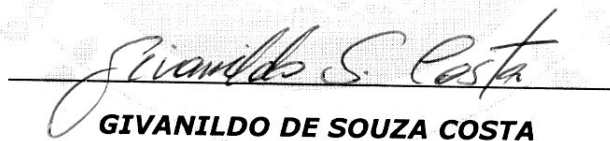
Art. 4º - Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecido o horário do toque de recolher previsto nesta Resolução e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 5º Fica prorrogada até o dia 03 de maio de 2021 a suspensão das atividades educacionais de que trata o art. 4º da Resolução nº 12/2021 do CTCAE.

Parágrafo único. No caso de melhora dos dados epidemiológicos relacionados à COVID19 e mediante deliberação prévia deste Comitê, a suspensão das atividades educacionais prevista no "caput" poderá ser revista, inclusive quanto à eventual autorização de atividades presenciais e afins.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado/SE, em 06 de abril de 2021.



GIVANILDO DE SOUZA COSTA

Prefeito Municipal